

026/2007



## CÂMARA MUNICIPAL DE ITUIUTABA

PROJETO DECRETO LEGISLATIVO CM/ 01 / 2007

### Concede Título de Cidadania Honorária de Ituiutaba à pessoa que menciona.

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e promulga o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º- Fica concedido Título de Cidadania Honorária de Ituiutaba a **Dra. ADÉLIA EMILIA Y IMADA.**

Art. 2º- Far-se-á a entrega do diploma concedido no Art. 1º deste Decreto Legislativo, em sessão solene especialmente programada para essa finalidade.

Art. 3º- Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º-Revogadas as disposições em contrário este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 26 de fevereiro de 2007.

MARCOS DRUMMOND  
VEREADOR

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

S.S., em 27/02/07

PRESIDENTE

Data: 26/02/2007  
Visto: *Arb.*

**PARECER Nº 022/2007**

**PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO**  
**CM/01/2007**, subscrito pelo vereador Marcos Drummond, *concede título de cidadania honorária de Ituiutaba à Dra. Adélia Emília Y Imada.*

O expediente respectivo é submetido a esta Consultoria Jurídica. A matéria comporta o seguinte **parecer**:

No que respeita à iniciativa de projeto de decreto legislativo, guarda ela conformidade com o artigo 220, da Resolução nº 583, de 1º de abril de 1992, que “*contém o Regimento Interno da Câmara Municipal de Ituiutaba*”. Deve ser situado em relevo que o projeto, antes de ser submetido ao plenário, será submetido a comissão especial, da qual não poderá fazer parte o vereador que o subscreveu. A aprovação requer maioria de dois terços da Câmara. É limitada ao vereador a apresentação de dois projetos do mesmo gênero por ano.

A matéria está compreendida na competência privativa da Câmara Municipal, consoante art. 21, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município. O conhecimento e resolução de mérito, como visto, pertencem privativamente ao plenário, evidenciando-se necessário, para aprovação, como visto, “quorum” de dois terços da Câmara.


Observadas essas diretrizes, há de se ter em conta, ainda, quanto à redação, que, pelas normas de elaboração legislativa, entre os artigos 1º e 9º e o texto de qualquer ato administrativo da espécie (lei, decreto etc.), não existe qualquer símbolo, muito menos o famigerado “tracinho”. A redação ficará, exemplificativamente, assim: “*Art. 1º Fica concedido Título de Cidadania Honorária de Ituiutaba à Dra. Adélia Emília Y Imada*”. E assim se fará em todos os artigos, do 1º ao 9º (quando houver). O “a” antes de Dra. é craseado.

Também deve ser objeto de correção o artigo 4º, que passará a constar com a seguinte redação: “*Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário*”.

Isto posto, quanto à iniciativa de decreto legislativo, o projeto se revela harmônico com a disciplina da Lei Orgânica do Município e do regimento interno. Feitas as correções recomendadas neste parecer, a aprovação do projeto se harmoniza com o ordenamento vigente.

É o parecer.

Câmara Municipal de Ituiutaba, em 19 de março de 2007.

  
MANOEL TIBURCIO NOGUEIRA  
Procurador Jurídico da Câmara